

A IMPORTÂNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NAS DECISÕES JUDICIAIS: UM ESTUDO NA COMARCA DE NATAL/RN

Daniel Anderson dos Santos Medeiros¹

Joana D'arc Medeiros Martins, Me.²

RESUMO

O laudo pericial é uma peça técnica, produzida por profissional legalmente qualificado, que visa expressar uma opinião especializada acerca de matéria fática para dirimir controvérsias em discussões judiciais a respeito de questões suscitadas pelas partes, Ministério Público ou juiz. É um dos meios de prova utilizados pelo magistrado para proferir sua sentença. É prerrogativa do bacharel devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade, em suas regionais, a participação em perícias que envolvam o patrimônio, objeto de estudo da Contabilidade. O presente trabalho consiste em analisar a importância do laudo pericial contábil nas decisões judiciais da 9ª Vara cível da comarca de Natal/RN no período compreendido entre Outubro de 2011 à Novembro de 2013 relacionado com a função pericial, elementos do ambiente jurídico com os quais o contador se depara ao atuar nesta especialidade, com qualidades para o desenvolvimento deste trabalho de auxiliar do juízo, com atributos que demonstram a qualidade do trabalho e com as normas contábeis que disciplinam a atuação do profissional contador. Também, analisa o resultado de uma pesquisa realizada nos laudos e nas sentenças de processos cíveis. Por fim, apresenta exames qualitativos a partir das relações que se estabelecem entre os dados apurados na pesquisa, com base nas informações colhidas dos laudos e das sentenças, conclusões sobre os aspectos referentes a importância do laudo pericial contábil nas decisões judiciais. Os resultados reforçam as conclusões de que todos os laudos periciais contábeis analisados de acordo com a capacidade técnica do perito foram de fundamental importância, contribuindo assim para eficiência no julgamento do juízo para assim tomar as decisões judiciais.

Palavras-chave: Contabilidade. Perícia contábil. Perito contador. Laudo.

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Auditoria e Perícia Contábil do Centro Universitário do Rio Grande do Norte- UNI-RN.

² Docente e Professora Orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização em Auditoria e Perícia Contábil do Centro Universitário do Rio Grande do Norte- UNI-RN.

THE IMPORTANCE OF THE EXPERT REPORT IN ACCOUNTING JUDGMENTS: A STUDY IN THE CIRCUIT COURT OF NATAL / RN

ABSTRACT

The expert report is a technical piece, produced by legally qualified professional that aims to express an expert opinion about factual matters to resolve disputes in legal discussions of issues raised by the parties, the prosecutor or judge. It is one of the evidence used by the magistrate to issue his ruling. It is the prerogative of the bachelor duly registered with the Federal Accounting Council , in its regional , participation in skills involving the property, subject matter of Accounting . The present work is to analyze the importance of accounting expert report on judicial decisions of the 9th civil Court of the district of Natal / RN in the period October 2011 to November 2013 related to the expert's function, elements of the legal environment in which the accountant faces to act in this specialty , with qualities to develop this work to assist the court , with attributes that demonstrate the quality of work and with the accounting standards governing the performance of the professional accountant . Also , analyzes the result of a survey conducted in the reports and the judgments of civil proceedings . Finally, it presents quality tests from the relations established between the data collected in the survey , based on information gathered from reports and judgments , conclusions on aspects concerning the importance of accounting expert opinion in court decisions . The results reinforce the findings that all accounting expert reports analyzed according to the expertise of the expert were of paramount importance, thus contributing to the efficiency of the trial court to take judicial decisions as well.

Keywords: Accounting. Accounting expertise. Chartered accountant. Report.

1 INTRODUÇÃO

Com a globalização, ocorre um relevante aumento de relações interpessoais, de negócios, de consumo, entre outras, além do aumento da informação, e com isso as pessoas estão mais conscientes quanto a seus direitos. Diretamente proporcional a isso, ocorrem conflitos de interesses, e quando não se encontra solução amigável nesses conflitos, as partes apelam ao Poder Judiciário, levando a uma crescente demanda processual.

A perícia é o exame técnico que possibilita a manifestação de uma opinião especializada a respeito de um fato em discussão. Para o Direito, é um meio de prova que tem por objetivo, na forma determinada em lei processual, contribuir para que o Poder Judiciário possa promover a justiça social. (ZARZUELA, 2000).

Este artigo insere-se na área da Contabilidade. O ambiente em que estão contidos o tema e o problema é jurídico. Desta forma, a pesquisa bibliográfica concentra-se nas noções de Direito, envolvendo tanto a estrutura do Poder Judiciário, o juiz e as sentenças prolatadas que o perito aplica no cumprimento de seu dever quanto os fundamentos associados à atuação do perito no juízo e a importância do laudo pericial.

A ciência contábil possui diversas especialidades, sendo a perícia contábil uma delas. A perícia exige que o profissional possua completo domínio da matéria sob seu exame para poder apreciar, analisar, averiguar e concluir sobre ela sem qualquer espécie de dúvida. Além disso, são inerentes a ética, a moral e um conjunto de virtudes, características que precisa possuir para exercer essa tarefa.

Sempre que se faz um trabalho profissional, espera-se que resulte em benefício à sociedade, sem o qual esse trabalho não teria valor social. Ao executar-se uma perícia contábil, deve-se levar em consideração os efeitos sociais dela decorrentes, como, por exemplo, uma justa e honesta planilha de cálculos um processo judicial, cuja decisão do juiz de Direito é orientada pelo trabalho do contador, nas funções de perito, propiciando bem-estar a todos que têm interesse na planilha. Neste caso a ética tem grande peso, pois o trabalho honesto e eficaz é decorrência de uma formação sadia do profissional. Outros exemplos consistem em não propiciar que uma pessoa que deve uma conta deixe de pagá-la ou, no outro extremo, que não deve venha a pagá-la.

O objetivo do estudo é analisar **a importância do laudo pericial contábil nas decisões judiciais da comarca de Natal/RN no período entre outubro de 2011 á novembro de 2013**, para dar suporte técnico ao juízo quando existir na discussão judicial o patrimônio de uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

O laudo pericial contábil não se resume a um produto derivado de uma formação isolada em ciência contábil. A sua elaboração, estrutura e conteúdo formal exigem um mínimo de conhecimento jurídico das normas legais que revestem a função pericial. Por este motivo, a fundamentação teórica apresentou noções da área de Direito sobre o ambiente em que o trabalho pericial está inserido, de modo que os profissionais de Contabilidade cumpram a função pericial, e sobre os aspectos contábeis da elaboração do laudo.

As noções apresentadas embasam o presente trabalho e conduzem o referencial metodológico empregado para a coleta e análise de dados, cujo objetivo constitui-se em cotejar as decisões judiciais com o parecer do laudo pericial contábil.

A revisão da literatura realizada, para atender os objetivos do presente artigo, mostra que ele se relaciona basicamente a uma dimensão exploratória.

A perspectiva do presente estudo caracteriza-se como transversal. Assim sendo, foi feito um estudo de caso desta pesquisa, sendo precedida pelo juízo de direito da 9ª Vara Cível da comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Foram selecionados por conveniência e acessibilidade 03 (Três) laudos periciais contábeis, 03 (Três) Laudos Complementares, 01 (um) Acórdão e 02 (duas) decisões judiciais, extraídos dentre os processos judiciais, coletados no acervo do núcleo de perícias do fórum Miguel Seabra Fagundes, em cujos autos contendo os devidos laudos periciais, seguido da sentença emitida pelo juiz em primeira instância.

Desses foram colhidos por meio de cópia, o laudo pericial contábil em processos inclusos e a sentença de primeira instância que permitissem observar a questão da utilização de laudo pericial nas sentenças emitidas pelo juiz.

O tema deste artigo envolve a importância do laudo pericial contábil nas decisões judiciais do TJRN no período entre outubro de 2011 à novembro de 2013, onde se analisa os laudos periciais, objetivando iluminar a decisão do magistrado, para a justa resolução da lide, devendo conter uma série de qualidades que facilitem a consecução dos fatos relacionados e assim auxiliando os magistrados nas decisões que compete o objeto da perícia, no entanto, pode-se de uma forma espontânea, destacar a importância dos laudos periciais contábeis nos trabalhos decisivos dos magistrados, observando assim, as diligências contidas nas planilhas de cálculos, evidenciando assim a justa e total competência, elucidando os fatos para o mais puro equilíbrio.

O laudo serve apenas para orientar a opinião do magistrado, dando-lhe apoio técnico e científico, com provas objetivas para a justa resolução do conflito de interesses, sendo assim podemos observar a importância de um laudo pericial contábil em uma decisão judicial.

No laudo pericial, as respostas devem ser concisas, e não podem ser incompletas. O perito deve procurar responder aos quesitos satisfatoriamente, sem argumentos e fatos inúteis, apenas com os argumentos indispensáveis e relevantes para apreciação judicial, utilizando sempre que possível referência aos anexos. Destaca-se mais uma característica importante para o laudo, concisão.

Existe uma infinidade de normas contábeis e jurídicas, e o perito, para fortalecer sua argumentação e influenciar o magistrado, deve citar as normas legais em que suas opiniões se baseiam, deixando assim o laudo mais robusto e confiável. E aí está mais uma característica indispensável, citação de norma legal.

O Perito nunca deve responder os quesitos com respostas, por exemplo, de apenas “Sim” ou “Não”, ele deve sempre argumentar em suas respostas, tendo o bom senso de complementá-las quando for o caso, e explicitando porque e com base em que sua resposta é “Sim” ou porque é “Não”. Essa é mais uma qualidade importante, a argumentação.

É um erro grave em perícia, a suposição de valores, assim, o perito deve sempre ter exatidão nas suas respostas e conclusões, executando os cálculos e afirmações com rigor científico e objetividade. Já que um dos ideais do perito é a justiça, nada mais justo que dar exatamente a cada um o que lhe pertence. Daí chega-se a mais um atributo indispensável do laudo, a exatidão.

Outro atributo importantíssimo para o laudo pericial é a clareza. O perito deve entender que seu laudo se destina a terceiros, os quais podem não entender termos técnicos de contabilidade. Se o magistrado não compreende exatamente o que está sendo exposto pelo perito no laudo, dificilmente ele usará essa prova pericial para embasar sua decisão, e certamente propiciará que as partes requeiram esclarecimentos ou mesmo o juiz determine nova perícia ou mesmo a destituição do perito. O laudo pericial contábil deve ser escrito na linguagem culta, mas com vocabulário simples, e coerente com os fatos do litígio, sem elementos de interpretação duvidosa e evitando-se a utilização de termos técnicos em demasia.

Um laudo contendo objetividade, rigor científico, citação de normas legais, concisão, argumentação, exatidão e clareza, certamente será um laudo bem aceito pelo magistrado e podendo ampará-lo em sua decisão para a justa resolução da lide.

2 REFERENCIAL TEORICO

Este Capítulo versará sobre os aspectos relevantes dos laudos periciais contábeis e a importância do laudo pericial contábil nas decisões judiciais do TJRN no período entre outubro de 2011 à novembro de 2013, facilitando assim toda desenvoltura do artigo.

2.1 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

A palavra laudo é procedente da expressão latina "laudare", que expressa pronunciamento, declaração ou manifestação sobre determinado assunto ou discussão em pauta. Laudo é a manifestação do perito, que é o agente capaz e responsável, possuidor de conhecimento específico sobre determinado assunto, sobre fatos postos a discussão por partes distintas e julgado por um terceiro, o qual necessita apoio técnico do perito, que faz a materialização do seu trabalho por meio do laudo.

Para Sá (2000, p.77), "A manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica denominada laudo pericial contábil".

Através do laudo o perito demonstra e esclarece de maneira adequada as observações e estudos feitos, os quais sustentam as conclusões fundamentais delineadas pela perícia.

O laudo é o fechamento do trabalho pericial, pode-se destacar o laudo sob dois aspectos importantes, ou seja, laudo é a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito contábil, e laudo é a própria prova pericial.

O CRC/RS (2000, p. 258) “o laudo é a peça na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões”.

O laudo, tomado pela definição da NBC-TP 01, representa peça escrita na qual os peritos expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentais da perícia.

O laudo contábil é elaborado após terem sido realizadas todas as operações de averiguação, coleta de informações e dos documentos necessários.

O laudo pericial é a parte fundamental da perícia, é elaborado pelo perito com o propósito de expressar a sua opinião sobre as questões formuladas nos quesitos, é onde são expostas as operações realizadas sobre a matéria que lhe foi submetida, num parecer fundamentado.

Em que pese as definições do laudo restringirem-se a “peça escrita” não está inviabilizada a apresentação oral, registrada em audiência, haja vista o sistema processual brasileiro permitir esclarecimentos de laudo pericial em audiência.

Nesse sentido, Santos (1955, p.282) coloca, “quer parecer, no entanto, que, não obstante por sistema o laudo deva ser escrito, nada veda, em casos especialíssimos, ou por acordo das partes, ou quando o perito seja nomeado de ofício, seja o laudo proferido oralmente em audiência, lavrando-se o respectivo termo.

A estrutura de um laudo deve adequar-se a cada caso, mas que tenha no mínimo a identificação e o pedido de anexação aos autos, quesitos, respostas que seguem os quesitos, assinatura do perito, anexos para ilustrar algumas respostas e pareceres se houver para suplementar o laudo.

Terminadas as operações de averiguação e coleta das informações, dos documentos necessários, é chegado o momento da elaboração do laudo pericial contábil. Ele é elaborado na condição de prova técnica para suprir as insuficiências

do magistrado no que se refere a conhecimentos técnicos ou científicos, propiciando certeza jurídica quanto à matéria fática.

Não obstante os aspectos apresentados e considerando a relevância do laudo no sistema processual, é importante observar a linguagem utilizada em sua redação para que as informações técnicas tratadas no conteúdo do laudo possam ser entendidas pelo juiz e pelas partes.

O resultado material, visível, que é a manifestação sobre a realidade concreta de todo o esforço perquiratório, investigativo e intelectual do profissional é o laudo. Este, independentemente de suas espécies, objetos e objetivos, tem características gerais que a doutrina e prática forense demonstram que deve obedecer a certa ordem lógica, tanto do que deve constar, quanto do próprio ordenamento do laudo, favorecendo seu entendimento e visualização da matéria exposta.

O perito do juízo apresenta suas conclusões em uma peça técnica, estruturada de forma a demonstrar conhecimento da discussão judicial em seus fatos, a indicar o objeto da perícia e a evidenciar os elementos formadores de sua opinião. A qualidade do profissional contábil é traduzida na forma e essência do laudo.

Preliminarmente, entende-se por laudo pericial contábil a peça produzida por profissional devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade por intermédio de suas regionais estaduais, na categoria de contador, que visa expressar uma opinião especializada acerca de matéria fática em que é necessário dirimir controvérsia a respeito de matéria que envolve o patrimônio, objeto de estudo da Contabilidade.

Theodoro Júnior (1989, p. 521) conceituou laudo:

É o relato das impressões captadas pelo técnico, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de quem o examinou. Vale pelas informações que contenha não pela autoridade de quem o subscreveu razão pela qual deve o perito indicar as razões em que se fundou para chegar às conclusões enunciadas em seu laudo.

O laudo pericial, como conclusão de todo um curso de procedimentos e como prova a ser considerada, tem aspectos diversos a serem observados.

Na concepção de Zarzuela (2000), o laudo pericial consiste na exposição minuciosa, circunstanciada, fundamentada e ordenada das apreciações e interpretações realizadas pelo perito, com a pormenorizada enumeração e caracterização dos elementos contábeis manuseados e examinados. A perícia é uma modalidade de prova destinada a levar ao juiz elementos instrutórios de ordem técnica, podendo consistir em uma declaração de ciência na afirmação de um juízo ou em ambas as operações, simultaneamente.

Palma (1996), sinteticamente, conclui que o laudo é a expressão formal do resultado das referidas etapas de verificação, constatação e análise realizada pelo especialista.

O laudo pericial tem a finalidade de evidenciar o trabalho e a opinião do especialista e, conseqüentemente, de materializar a sua exposição. É uma função do auxiliar eventual do juízo destinada a fornecer dados instrutórios, enquanto desenvolvida na fase instrucional do processo, para a formação dos elementos de prova que serão utilizados pelo magistrado ao proferir sua sentença com a adequada fundamentação.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu, em 10 de dezembro de 2009, a explicitação do item 13.5.1 da Resolução n. 1.243/09, pela definição NBCTP-01 que dispõe sobre o laudo pericial. É uma peça técnica em que, de forma circunstanciada, clara e objetiva, têm-se as sínteses da perícia e os procedimentos adotados para suas conclusões. Exige-se uma formalidade e forma de apresentação, com uma estrutura mínima e uma conclusão técnica, seguindo alternativas que se relacionam com o procedimento processual como as partes discutem o fenômeno contábil. Contudo, como a própria norma considerou, trata-se de uma determinação de ordem técnica, de forma seqüencial e lógica, sem, contudo trazer um conteúdo doutrinário de sua fundamentação.

A NBCTP-01 conceitua a referida norma:

O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

O objetivo da prova pericial consiste em elaborar um laudo técnico que expõe a materialização do estudo, do exame e da certificação de matéria fática vinculada à contabilidade pelo perito contador e peritos contadores assistentes, para que a certeza jurídica possa ser alcançada de forma cada vez mais científica.

Para tanto, o aspecto essencial da perícia contábil – materialização da prova pericial – embora independa da especialização que o fato exige, provoca a devida fundamentação científica no laudo entregue pelo profissional e, conseqüentemente, a perícia sobre a verdade real.

Assim, a busca da verdade real quanto aos fatos que exigem a prova pericial é um dos fundamentos que se deve priorizar no trabalho, dado que o maior dever do auxiliar do juízo é perceber o nexo causal entre o objeto de pedir da ação promovida e a prova requerida a ser materializada nos autos.

Possuir uma empatia com o magistrado é uma condição psicológica importante para que o perito venha a ter a condição plena para a realização do trabalho pericial. Evidentemente que a recíproca se torna verdadeira à medida que se aprofunda o conhecimento profissional entre o juiz e o perito. Atingido este entrosamento, o trabalho pericial tenderá a atender plenamente às necessidades do magistrado quanto aos fatos objeto do trabalho pericial, tendo em vista que o perito saberá identificar as questões em que o exame pericial é indispensável para a plena aplicação da Justiça pelo douto juiz.

Por este motivo, os trabalhos periciais que exigem maior conhecimento do perito para a produção da prova técnica são entregues aos profissionais que já atuam como auxiliares do magistrado, em cujo período possam ser percebidas a competência e a capacidade de transmitir a informação técnica, em linguagem acessível à de não contadores. Evidentemente, esta avaliação é subjetiva e restrita ao magistrado.

Cabe ao perito a adequada identificação de como atingir o pleno alcance da realidade, executando procedimentos admitidos nos códigos pátrios e nas Normas Brasileiras de Perícia Contábil e promovendo uma formação de qualidade de seu trabalho.

2.1 PERICIA CONTÁBIL

Em geral, as pessoas que demonstraram interesse na questão procuram a definição de perícia através de seus efeitos e usos, com flagrante confusão entre o instituto pericial e a sua forma de exteriorização.

D'auria (1962, p.35), ao analisar a matéria demonstra mais atenção com a etimologia do vocábulo e a função pericial, sem precisar o que é perícia, enfatiza que a "Perícia é conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos, examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada".

Outros situam a questão conceitual em nível de exame, como Gonçalves (1968, p.7) assim definiu: "[...] é o exame hábil de alguma coisa realizada por pessoa habilitada ou perito, para determinado fim, judicial ou extrajudicial".

Na análise de outros posicionamentos, entre os quais destaca-se Santos (1983), não globaliza o conceito, ao contrário, embora se aproxime de uma definição, limita-se a uma das aplicações da perícia, na esfera judicial.

Estabelece ser a perícia um meio de prova, que possui o condão de transmitir, no processo judicial, autenticidade aos fatos que necessitam de habilidade técnica ou ciência especial.

Necessário, neste momento, considerar que a perícia possui variadas áreas de atuação, as quais situa-se em dois grandes campos, o judicial e o extrajudicial. Estes campos subdividem-se em inúmeros outros de maneira que, para obtermos um conceito válido em relação a todas espécies de perícia, temos que nos basear

em seu objeto, pois a perícia é um recurso para se dar clareza e certeza à verdade dos fatos sobre os quais recai.

Estando a finalidade da perícia relacionada com o atendimento das exigências daquele que dela se utiliza, mediante uma opinião competente, a qual deve estar baseada em conhecimentos técnicos e científicos, que irão suprir assim a falta de conhecimentos do usuário, verificamos que sempre será necessário à indicação do objeto da perícia, o qual sempre será uma situação, coisa ou fato.

Neste mesmo prisma, Ornelas (2000, p.56) complementa, restringindo o conceito à área contábil:

Perícia é uma das provas técnicas à disposição das pessoas físicas ou jurídicas, que serve como meio de prova de determinados fatos ou de questões contábeis controvertidas. Caracteriza-se como incumbência atribuída a contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil.

A inter-relação entre os distintos aspectos do instituto pericial e os seus objetos, torna-se o norte de um conceito de perícia que engloba todas as questões ora discutidas, que diz: "Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisa ou fatos" (ALBERTO, 2000, p. 51).

Ressalva-se que a definição de Perícia Contábil, segundo a legislação pertinente, é encontrada nas Normas Brasileiras de Perícia Contábil (NBC TP-01), a qual nos diz:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a trazer à instância decisória os meios de prova necessários à justa solução, mediante laudo contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

De acordo com Alberto (2000) a perícia possui espécies distintas, as quais são identificáveis e conceituadas de acordo com os ambientes que atua. Os locais

de atuação que definirão as características estão em linhas gerais, relacionados com a esfera judicial, a esfera extrajudicial, a esfera arbitral e a esfera semijudicial.

2.2 PERICIA JUDICIAL

A perícia judicial realiza-se no âmbito do Poder Judiciário, através de determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, observando regras legais específicas.

Esta espécie de perícia subdivide-se, em razão de suas finalidades no processo judicial, em meio de prova ou arbitramento.

No momento em que a perícia judicial tiver como escopo o aparecimento da verdade real será considerada prova, demonstrável científica ou tecnicamente, subsidiando assim a formação da convicção do julgador. Será arbitramento no instante em que tiver o objeto de quantificação, no processo de liquidação, da obrigação de dar em que aquela se constituir.

Conforme Magalhães (1995), quando a solução de questões é requerida aos tribunais, Poder Judiciário, cabe ao órgão julgador conhecer a matéria em apreço, dependendo disso a sua decisão. A primeira condição para o julgamento é a apuração exata dos fatos e o conhecimento preciso das causas de que se origina o litígio. Os magistrados não são técnicos em quaisquer assuntos, havendo casos em que a matéria a ser julgada precisa ser esclarecida e certificada por profissionais que mereçam inteira fé.

3 ANALISE DOS RESULTADOS

O estudo foi uma pesquisa empírica, onde verificou se que os laudos periciais contábeis foram utilizados para promover o convencimento do juiz mediante leitura da sentença. Outras informações obtidas do exame dos laudos e sentenças examinadas compreenderam: os laudos periciais, as decisões, os laudos

complementares e os acórdãos, existência de uma estrutura mínima na elaboração do laudo e qualificação profissional do perito do juízo.

Os dados da pesquisa de campo foram coletados através de uma amostragem de 3 laudos periciais contábeis, juntamente com 03 (Três) Laudos Complementares, 01 (um) Acórdão e 02 (duas) decisões judiciais, extraídos dentre os processos judiciais, coletados no acervo do núcleo de pericias do fórum Miguel Seabra Fagundes, em cujos autos contendo os devidos laudos periciais, seguido da sentença emitida pelo juiz em primeira instância, possibilitando assim a obtenção dos reflexos da importância do laudo pericial contábil nas decisões judiciais

Desses foram colhidos por meio de cópia, o laudo pericial contábil em processos inclusos e a sentença de primeira instância que permitissem observar a questão da utilização de laudo pericial nas sentenças emitidas pelo juiz.

QUADRO DE ANALISE DOS RESULTADOS					
LAUDOS	ESPECIE LAUDOS	OBJETIVO DOS AUTOS	OBJETIVO DA PERICIA	COMENTARIOS DOS LAUDOS	DECISÃO JUDICIAL
1	Ação ordinária de cobrança contra a caixa de previdencia dos funcionarios do banco do brasil.	Proceder a cobrança de pagamentos indevidos efetuado a terceiros no periodo entre o falecimento do segurado e o seu restabelecimento, com aplicação de correção monetária e juros legais.	Demonstrar conforme planilha de apuração de calculos o valor efetivo da condenação com base nas decisões dos autos, demonstrando assim, a quantia indenizatoria a questionada.	Conforme analise dos laudos verificou se que o perito foi evidentemente objetivo em meio as diligências feitas aos autos do processo, ficando bem claro a quantia paga indevidamente a parte ré.	Na decisão judicial se enxerga claramente que o juízo tem toda a base para a decisão judicial embasados nos laudos, tendo assim uma opinião formada para julgamento da sentença.
2	Trata se de uma ação ordinaria de revisão de cláusulas contratuais contra o BCN- BRADESCO S.A.	Proceder a revisão contratual , cuja questão central é a controvérsia nas alegações dos indices aplicados para o reajuste das prestações e saldo devedor.	Demonstrar atraves de planilhas de calculos que contem a presença do ANATOCISMO dentro do contrato de financiamento, celebrado pelo BCN- BRADESCO S.A, calculando assim os valores pago indevidamente pelos juros compostos.	Conforme analise dos laudos verificou se que o perito foi extremamente minucioso no que se diz respeito a apresentação do laudo, esclarecendo os valores determinados , apresentando assim os quesitos em forma de topicos, facilitando o trabalho do juízo.	Na decisão judicial o juiz acolheu e homologou os calculos apresentados pelo perito contabil fixando assim os valores sendo publicado atraves de certidão de relação pela corregedoria de justiça.

Quadro 1.
Dados da pesquisa
Fonte: Próprio Autor (2013).

Portanto, o quadro acima demonstra que o trabalho técnico realizado por perito foi de fundamental importância para dar suporte e sustentação à tomada de decisão do juízo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar a importância do laudo pericial contábil nas decisões judiciais da 9ª Vara cível da comarca de Natal/RN no período compreendido entre Outubro de 2011 à Novembro de 2013, o modo como se apresentam os laudos periciais contábeis e avaliar sua contribuição para as sentenças definitivas e homologatórias.

A metodologia utilizada foi bibliográfica através da consulta de documentos de ordem descritiva caracterizando assim um estudo de caso, onde observou-se que os resultados reforçam as conclusões de que todos os laudos periciais contábeis analisados de acordo com a capacidade técnica do perito foram de fundamental importância, contribuindo assim para eficiência no julgamento do juízo para assim tomar as decisões judiciais.

REFERENCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo Alberto, **Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resoluções relacionadas à perícia contábil**. Disponível em < <http://cfcspw.cfc.org.br/spwcfc/sre.htm>>. Acessado em: 06 mar. 2014.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade**. 16. ed. Porto Alegre: CRCRS, 2000.

D'AUREA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Nacional

_____. **Revisão e Perícia Contábil - Parte Teórica**. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1962.

GONÇALVES, Reynaldo de Souza. **Peritagem Contábil**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

LOPES DE SÃ, Antonio. **Perícia contábil**. São Paulo. Atlas, 1994.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et. tal. **Perícia Contábil: Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1995

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, Técnica e Arte: o desafio da pesquisa social. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis, 14. ed. p. 09-29, 1999.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1994.

_____. **Perícia Contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PALMA, Marilene Coccoza Moreira. **A teoria geral da prova e a prova pericial**. 1996, 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova judiciária no civil e comercial**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1995. v. 5..

SA, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1997.

_____. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova Judiciária Cível e Comercial**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1989. v.1.

ZARZUELA, José Lopes et alli. **Laudo pericial – aspectos técnicos e jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais: Sindicato dos peritos Criminais do Estado de São Paulo, 2000.